



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CONTRATO Nº 038/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 PROCESSO Nº 2019.11.026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A CNPJ: 16.731.167/0001-62** TENDO POR OBJETIVO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final de resíduos no CTR-JP (Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa/PB, nos termos da lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010).*

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de SOBRADO , Estado da Paraíba, com Sede na rua Manoel de Sales, 178, centro, sobrado – PB, CEP: 58.342-000 – TEL. 83 – 3661-1080, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.553/0001-68, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal GEORGE JOSÉ P. P. COELHO, Brasileiro, Casado, Inscrição no CPF Nº 618.167.524-88, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodopiano Sales, s/n, Centro, CEP – 58342-000 – SOBRADO – PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado , como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Proponente: FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A CNPJ: 16.731.167/0001-62, Com sede na Rua Manoel Arruda Cavalcanti, 110, Sala H, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.038-680.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de disposição final de resíduos no CTR-JP (Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa/PB), nos termos da lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR POR TONELADA	VALOR MENSAL APROX.	VALOR TOTAL APROX.
1	Recebimento e Disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado, estimado em 40 ton/mês, nos termos da lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.	CLASSE II	MÊS	12	43,92/TON	1.756,80	21.081,60
TOTAL						21.081,60	

- 1.2 O valor a ser pago mensalmente, será conforme apresentação das medições das entregas dos resíduos, pelo somatório do peso por tonelada, totalizando dessa forma o valor total mensal, não ficando o município obrigado a efetuar o pagamento conforme valor estimado, no presente contrato.



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes pelo prazo de 12 (Doze) meses, ou seja, até **18 de Novembro de 2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- O CONTRATADO fica alertado em que havendo redução ou aumento sobre a variação da entrega, nas mesmas condições contratuais, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 4.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 4.3 – Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 4.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.5 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.6 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.7 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei 8.666/93.
- 4.8 – Arcar com as despesas de publicação deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: deslocamento, estadias, salários, alimentação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e outras mais atinentes.
- 5.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 5.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter a fiscalização do contratante.
- 5.4 – A contratada deverá nomear e manter preposto para representa-la perante a contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 5.5 – A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

- 5.6 – A contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a administração pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 5.7 – À contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 5.8 – A contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 5.9 – A contratada deverá facilitar a ação de fiscalização dos município consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso á documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e as exigências por eles apresentadas.
- 5.10 – A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.
- 5.11 – A contratada deverá executar os serviços conforme especificações do termo de referencia e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.12 – Indenizar o município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 5.13 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o município.
- 5.14 – Manter o aterro sanitário em funcionamento 24 (Vinte e Quatro) horas por dia disponibilizando todos os meios necessários para a adequada, oportuna e eficaz, prestação dos serviços nos termos contratados.
- 5.15 – Não ceder ou transferir o objeto deste contrato sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.
- 5.16 – O CONTRATADO se responsabiliza a dar total destinação final aos resíduos recebidos pelo município, isentando-o, de qualquer ônus posterior, na sua destinação final, nós termos da lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1- Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 6.2- O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$: 21.081,60 (Vinte e Um Mil, Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos)**, sendo pago o valor mensal conforme medições das entregas dos resíduos.
- 6.3 - Onerando nas dotações de:

02.070 Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos
15 452 0006 2026 Manutenção dos Serviços de Limpeza (Urbana e Rural)
3390.39 99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 7.1- Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão **Fixos e Irreajustáveis**.

CLÁUSULA OITAVO - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 8.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal e clausula 1.2 do presente contrato.

CLÁUSULA NONO - DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

9.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2-Pelo atraso injustificado na **execução** dos serviços ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

9.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não executados.

9.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

9.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-A rescisão Contratual poderá ser:

10.2— Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3— Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.4-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.5- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1-Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de SAPE, Estado da Paraíba**, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

SOBRADO, 18 de Novembro de 2019.

Município de SOBRADO
GEORGE JOSÉ P. P. COELHO -PREFEITO
CONTRATANTE

FOXXURE-JP AMBIENTAL S.A
CNPJ: 16.731.167/0001-62
CONTRATADO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE